



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 032/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/001744443

ASSUNTO: Renovação de Contrato – MAC ID Comércio, Serviços e Tecnologia da Informática Ltda.

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca de Renovação do Contrato nº 06/2014 firmado entre a SEJEL/PMB e a empresa MAC ID COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, com a finalidade de prestar serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimento.
2. Neste sentido, através de pedido manejado pela Sra. Danielle Portugal Tostes, Sócia da empresa, a mesma, informa o interesse de prorrogação do contrato a findar no próximo dia 31/12/2017, mantendo as mesmas bases valorativas do instrumento vigente.
3. Instruem ainda o presente processo:
 - ✓ Dotação Orçamentária;
 - ✓ Contrato 06/2014;
 - ✓ Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014;
 - ✓ Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014;
 - ✓ Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014;
 - ✓ Parecer NAI/SEJEL nº 53/2017 (Solicitação de Renovação Contratual);
 - ✓ Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2014.
4. É o Relatório.

II. RELATÓRIO

5. A Constituição Federal de 1988, em seu Art.74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle



Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

6. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de a vista das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

7. Assim, tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

III. FUNDAMENTOS

8. O contrato Administrativo nº 06/2014-SEJEL/PMB, em sua Cláusula Primeira tem como objeto: “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, suprimentos (todos os consumíveis necessários), inclusive papel A4, A3, e Ofício2, contemplando hardware e software para essa função e disponibilizando atendimento técnico telefônico, para os órgãos e entes municipais da Prefeitura Municipal de Belém, por um período de 12 (doze) meses”.

9. Ao analisar os autos, verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, então vejamos:

- ✓ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- ✓ I – (...);
- ✓ II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e



sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

10. Ademais, destacamos que o aditivo contratual em análise foi elaborado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL, órgão técnico competente para esse fim.

11. No que tange ao processo de contratação, ratificamos que a Lei nº 8.666/93 que rege as Licitações e Contratos, conceitua, fixa e padroniza as bases para a feitura de um contrato.

12. Neste contexto, contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (artigo 2º, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93).

13. Desta feita, o Contrato vinculou-se às regras dispostas no Edital do Pregão SRP nº 014/2014 PMB (Ata de Registro de Preços nº 10/SEGEF/2014) e seus anexos..

14. Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: *“Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”*.

15. Neste particular, incumbe resguardar que foi apontado o orçamento pela Diretoria Administrativa e Financeira desta SEJEL/PMB.

16. Por fim, observa-se a necessidade de cumprimento dos prazos prescritos no art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como a observância aos ditames da resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA nº 11.535/2014/TCM-PA (alterada pelas resoluções nºs 11.832/2015/TCM-PA e Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM-PA), no que concerne a inclusão de informações mínimas no Mural de Licitações da referida Corte de Contas, bem como o



prazo de inclusão (art. 6º, inciso III e Anexo V – TERMO ADITIVO, da Resolução 11.535/2014 – TCM/PA).

IV. CONCLUSÃO

17. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

18. Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

19. É o parecer.

Belém, 26 de dezembro de 2017.

FERNANDO CARNEIRO
Controle Interno – SEJEL – PMB
Matrícula nº 0322032-024